ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 006/2024

Dispõe sobre a permissão de uso de espaços comerciais em bens públicos do Município de Guamaré/RN, por Pessoa Jurídica ou Física, a título precário e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Guamaré/RN, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município e:

Considerando a obra de reforma e ampliação do terminal rodoviário do Município de Guamaré/RN;

Considerando a Lei Municipal nº 813/2023 que regulamenta o auxílio emergencial para atender os permissionários de espaços comerciais em bens públicos do Município de Guamaré/RN em decorrência de realização de obras e intervenções no local que impossibilitem o funcionamento da atividade;

Considerando a abertura de Edital de Convocação nº 006/2023 para todos os permissionários do espaço comercial da Rodoviária Municipal de Guamaré/RN em decorrência de realização de obras e intervenções no local que impossibilitem o funcionamento da atividade;

Considerando a Portaria nº 012/2023, a qual designou servidores para compor a comissão especial para análise da documentação do auxílio emergencial aos permissionários dos espaços comerciais em bens públicos da Rodoviária Municipal de Guamaré/RN em decorrência de realização de obras e intervenções no local que impossibilitem o funcionamento da atividade;

Considerando os processos administrativos (nº 614/2024, 615/2024, 617/2024, 618/2024, 619/2024, 620/2024, 622/2024 e 623/2024) instaurados, por meio da Secretaria de Assistência Social, com o objetivo de análise dos documentos apresentados pelos permissionários;

Considerando estar os Requerentes, devidamente identificados pelos documentos acostados nos autos dos Processos Administrativos supramencionados;

Considerando, ainda, a necessidade de regularizar a situação daqueles que ocupam o espaço há mais de 5 (cinco) anos, garantindo-lhes estabilidade e reconhecimento de sua posse consolidada.

Considerando que cabe a Administração Pública Municipal, determinar a destinação dos bens pertencentes ao Município, conforme sua conveniência, oportunidade e necessidade.

DECRETA:

- Art. 1º O presente decreto constitui o instrumento administrativo e regula as atividades e serviços disponíveis no Terminal Rodoviário do Município de Guamaré/RN, localizado à Rua Monsenhor José Tibúrcio, nº 222, composto um pavimento com oito boxes/lojas, cuja posse direta e propriedade pertencem ao Município.
- **Art. 2º** Fica a Secretaria Municipal de Obras autorizada a outorgar, em caráter de exclusividade, a título precário, a permissão gratuita de uso dos boxes/lojas do Terminal Rodoviário de Guamaré, às pessoas jurídicas ou físicas que já ocupam os respectivos espaços há mais de 5 (cinco) anos,

desde que o espaço seja utilizado para o efetivo desenvolvimento de atividade que traduzem o interesse público local

- §1º A permissão abrangerá todas as obras e benfeitorias implantadas no local, incluindo a operação comercial e manutenção, durante o prazo da permissão, na forma a ser detalhada por Portaria e Termo de Permissão de Uso que vier a integrá-la, concedido individualmente a cada permissionário.
- **§2º** Caberá as Secretarias Municipais de Obras e Serviços Urbanos e a Secretaria de Administração, mediante Portaria, a regulamentação quanto à administração, organização, funcionamento, limpeza, manutenção, conservação e fiscalização do Terminal Rodoviário de Guamaré.
- Art. 3º Aos permissionários implicará a responsabilidade em garantir o eficaz funcionamento, segundo as normas e critérios deste Decreto, portaria e do Termo de Permissão de Uso.
- **Parágrafo único.** O Termo de Permissão de Uso será concedido de forma pessoal, sendo expressamente proibida a venda, cessão, transferência, doação ou locação do espaço sob pena de perda do direito de permissão.
- **Art. 4º** O prazo de permissão será de 5 (cinco) anos podendo ser prorrogado por igual período, devendo neste caso ser evidenciado o interesse público.
- §1º Findo o prazo estipulado no *caput*, o mesmo poderá ser renovado automaticamente se nenhuma das partes se manifestarem por escrito, com antecedência mínima 30 (trinta) dias, e desde que atendidas as normas estabelecidas no presente decreto.
- §2º Expirado o prazo de permissão previsto no Termo de Permissão de Uso reverterão ao Poder Executivo, sem qualquer indenização, a posse direta também de todas as benfeitorias necessárias, úteis ou voluptuárias realizadas no local pelo permissionário, com autorização e acompanhamento da Secretaria, ao longo do período da permissão, independentemente de qualquer notificação e sem qualquer ônus ao Poder Público.
- **§3º** O permissionário obrigar-se-á à restituição do imóvel desocupado, no estado que recebeu independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.
- **Art. 5º** As atividades comerciais exploráveis no Terminal Rodoviário são as seguintes:

I - Lanchonete;

II – Restaurante e Bar;

III - Café;

IV - Jornais e Revistas;

V - Farmácia;

VI - Biscoitos e Bomboniere;

VII - Tabacaria (artigos para fumantes);

VIII - Barbearia e Engraxate;

IX - Frios;

X - Bijouterias;

XI - Artigos regionais;

XII - Frutaria;

XIII - Lotérica ou terminais bancários;

XIV - Eletrônicos;

XV - Outras que assim venham a ser consideradas de interesse público.

- **Art.** 6º São consideradas atividades comerciais inconvenientes ao Terminal Rodoviário aquelas que se utilizam ou tenham por objeto a venda de:
- I Produtos combustíveis, tóxicos, corrosivos ou inflamáveis;

- II Produtos que venham a provocar poluição do meio ambiente, pelo odor, ruído, sujeira ou qualquer outra forma;
- III Gêneros alimentícios perecíveis, de consumo não imediato, a não ser quando necessário ao suprimento das atividades relacionadas à alimentação dos passageiros e usuários e desde que haja instalações e equipamentos destinados à conservação;
- IV Serviços ou produtos que, pelas suas características, possam estimular frequência indesejável no Terminal Rodoviário.
- **Art. 7º** Ficará a Permissão de Uso rescindida de pleno direito e independente de notificação ou interpelação de qualquer natureza, nas seguintes hipóteses:
- a) alteração, pelo permissionário, da destinação prevista ou qualquer outra julgada inconveniente pela permitente;
- b) utilização do espaço para o exercício de atividades ilícitas nos termos da lei;
- c) inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas em decorrência do Termo de Permissão de Uso.
- **Art. 8º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, Palácio Luiz Virgílio de Brito, em 23 de maio de 2024.

ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA Prefeito Municipal

Publicado por: Isaque Felipe de Oliveira Farias **Código Identificador:**89608672

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/05/2024. Edição 3294 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/